



Requerimento Nº 901/2025

Súmula: Solicito, respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Marcos Godoy, Prefeito Municipal, informações sobre a adequação da legislação municipal para regulamentar a atuação da guarda municipal de Itapevi no policiamento ostensivo e comunitário, consoante a r. decisão do STF.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Marcos Godoy Prefeito Municipal, Informações sobre a adequação da legislação municipal para regulamentar a atuação da guarda municipal de Itapevi no policiamento ostensivo e comunitário, consoante a r. decisão do STF.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que os municípios possuem competência para autorizar a guarda municipal a realizar ações de segurança urbana, como, por exemplo, o policiamento ostensivo e patrulhamento, assim, com essa decisão amplia as atribuições da guarda municipal, o que vai permitir a realização de abordagens e prisões em flagrante, desde que respeitadas as competências das polícias Civil e Militar.



TEMA 656

“O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 656 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, a fim de declarar a constitucionalidade do artigo 1º, inciso I, da Lei 13.866/2004 do Município de São Paulo, tanto em sua redação original como na redação dada pela Lei 14.879/2009, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin, que julgavam prejudicado o recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: "É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional". Tudo nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 20.2.2025.”

Diante o exposto é imprescindível que o município de Itapevi realize a adequação de sua legislação, de modo a viabilizar o pleno exercício das funções da Guarda Municipal, permitindo a sua atuação de maneira mais abrangente e efetiva na promoção da segurança pública.

A atualização das normas legais são essenciais para ampliar o alcance de suas atribuições, garantindo uma maior eficiência na prevenção e combate à criminalidade portanto, a Guarda Municipal poderá contribuir de maneira significativa para a construção de um ambiente mais seguro e protegido para toda a população de Itapevi.



Assim, com a intenção de aprimorar o bem-estar urbano da comunidade nos termos da lei orgânica, bem como da constituição federal, **requer que essa solicitação seja atendida o quanto antes pelo setor responsável.**

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima, distinta consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que entenderem necessários para o presente caso.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de fevereiro de 2025

Marina Dornellas - UNIÃO
VEREADORA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HK1C07P47JM7AC08>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HK1C-07P4-7JM7-AC08

